

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 5, DE 2011

Sugere Projeto de Lei que dispõe sobre a aposentadoria dos catadores de materiais recicláveis.

Autora: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CARROCEIROS E CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS – **ANCAT**

Relator: Deputado SUBTENENTE GONZAGA

I – RELATÓRIO

A Associação Nacional dos Carroceiros e Catadores de Materiais Recicláveis – ANCAT encaminha, para esta Comissão de Legislação Participativa, **anteprojeto de lei** que dispõe sobre a aposentadoria dos catadores de materiais recicláveis, registrado como Sugestão nº 5, de 2011.

O anteprojeto de lei defende que o catador de material reciclável seja enquadrado como segurado especial perante à Previdência Social. Pretende, ainda, que o tempo de serviço desse trabalhador, anterior à vigência da lei que venha a tratar sobre o assunto, seja computado independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, exceto para efeito de carência.

A ANCAT, entre outros argumentos, destaca a necessidade de promover a inclusão previdenciária dos catadores de materiais recicláveis, tendo em vista a importante função social, ambiental e econômica que exercem e a natureza insalubre do trabalho.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da alínea “a” do inciso XII do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, cabe a essa Comissão de Legislação Participativa pronunciar-se acerca da Sugestão em tela.

Preliminarmente, constata-se que a documentação exigida da entidade foi devidamente apresentada, nos termos dos incs. I e II do art. 2.º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, conforme atestado pela Secretaria desta Comissão. Portanto, julgamos que foram cumpridos os aspectos formais da Sugestão.

No tocante ao mérito, cabe destacar que, de fato, os catadores de materiais recicláveis e carroceiros desempenham importante função social, econômica e ambiental para nosso país. No entanto, as alterações pretendidas à legislação ordinária de Previdência Social encontram óbices constitucionais, conforme bem denotado pelo nobre **Deputado Reginaldo Lopes em seu parecer já apresentado a essa Comissão, mas não apreciado.**

Duas das três alterações pretendidas têm por objetivo equiparar o catador de material reciclável ao segurado especial da Previdência Social. Embora na constituição não haja referência a essa nomenclatura “segurado especial” destaca-se que essa categoria, que recebe tratamento diferenciado no âmbito da previdência social, está descrita no §8º, art. 195, da Constituição Federal. Porquanto, qualquer medida no sentido de incluir novos trabalhadores na condição de segurado especial deve ser realizada por Proposta de Emenda à Constituição. A seguir, transcreve-se o referido dispositivo constitucional:

“Art. 195

.....
 § 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios

nos termos da lei.

.....”

A propósito, importante registrar que tramita nesta Casa a **Proposta de Emenda à Constituição nº 309, de 2013**,¹ que visa incluir o catador de material reciclável no rol de segurados especiais contido no art. §8º do art. 195 da Constituição Federal.

Necessário mencionar, ainda, que a Constituição Federal veda a adoção de critérios diferenciados para concessão de aposentadorias, excetuada a previsão em lei complementar para atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde e aposentadoria da pessoa com deficiência (art. 201, §1º); e as exceções no texto constitucional para o trabalhador rural e professor.

A terceira alteração pretendida tem por objetivo assegurar a contagem de tempo de serviço do catador de materiais recicláveis anterior à data de vigência da alteração que se pretende instituir, independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência. Essa alteração também fere a Constituição Federal, pois configura contagem fictícia de tempo de contribuição, vedada pelo §10 do art. 40 da Constituição Federal.

Conforme bem registrou o nobre Deputado Reginaldo Lopes em seu parecer não apreciado, “a contagem de tempo de trabalho independentemente do recolhimento previdenciário, atualmente prevista no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.213, de 1991, para o trabalhador rural, foi instituída antes da EC nº 20, de 1998, e abrange contagem fictícia apenas de período trabalhado antes de 24 de julho de 1991. Por essa razão, permanece na lei, pois foi instituída antes da vedação constitucional”.

¹ PEC 309/2013 [Inteiro teor](#) [Pronta para Pauta no PLENÁRIO \(PLEN\)](#) Autor: [Padre João - PT/MG](#); Altera o § 8º do art. 195 da Constituição Federal, para dispor sobre a contribuição para a seguridade social do catador de material reciclável que exerça suas atividades em regime de economia familiar.

Por fim, comentamos que os catadores de materiais recicláveis e carroceiros já são segurados da Previdência Social, desde que efetuem seus recolhimentos, em respeito à natureza contributiva do seguro social. Para os que exercem a atividade de forma autônoma, a eles é garantido a inscrição como microempreendedor individual e acesso a alíquota reduzida de 5% sobre o salário mínimo para terem acessos aos benefícios da Previdência Social. Caso esses trabalhadores não queiram se formalizar como microempreendedores individuais podem contribuir com a alíquota de 11% sobre o salário mínimo.

Considerando que as alterações pretendidas só podem ser realizadas por meio de Proposta de Emenda à Constituição, e que esta providencia legislativa já foi adotada, bem assim o fato de que os catadores de material reciclável já serem amparados pela Previdência Social com contribuição reduzida de 5% sobre o salário mínimo, votamos pela rejeição da Sugestão nº 5, de 2011, que recomenda a elaboração de um anteprojeto de lei, que, neste caso, seria ineficaz.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA
Relator